



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 24 / 02 / 2022

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 24 / 02 / 2022  
Assinatura do Responsável

**DECRETO Nº 2.292, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 24 / 02 / 2022  
Assinatura do Responsável

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO  
DA NOVA VARIANTE ÔMICRON DO NOVO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2008/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bananal, para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a variante Ômicron do novo coronavírus;

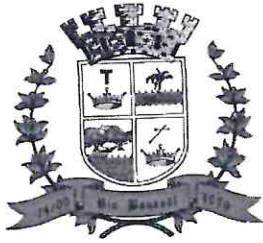
CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPES Nº 2021.0006.8027-22;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no Município de Rio Bananal no período de Carnaval;

CONSIDERANDO a Portaria nº 020-R, de 28 de Janeiro de 2022 da SESA/ES;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido para o período compreendido entre 25 de fevereiro a 08 de Março de 2022:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

---

I - realização de eventos, blocos e desfiles carnavalescos que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;

Art.2º. Para as demais medidas de restrições ao setor privado em geral serão observadas as regras da Portaria 020-R de 8 de janeiro de 2022 da Secretaria de Saúde do Espírito Santo, observando sempre a necessidade de comprovação da vacinação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto 2.282 de 08 de Fevereiro de 2022, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Bananal/ES, 24 de fevereiro de 2022.

  
**EDMILSON SANTO ELIZARIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**